

# **A UNIVERSIDADE DA ÁSIA ORIENTAL NO PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO**

*Jorge Rangel\**

Correspondendo ao convite que me foi dirigido pelos organizadores deste seminário, procurarei alinhavar algumas reflexões sobre o desenvolvimento do ensino superior em Macau no contexto da reforma educativa em curso, apontando também as iniciativas mais significativas já tomadas e alguns dos projectos ainda em fase de estudo, especialmente relacionados com o papel que a Universidade da Ásia Oriental poderá desempenhar no processo de *localização*.

Oxalá os participantes neste seminário possam depois dar-nos o seu precioso contributo, enriquecendo com as suas sugestões e opiniões o trabalho que está a ser conjuntamente realizado pelo Governo, pela Fundação Macau e pela Universidade da Ásia Oriental, numa acção necessariamente conjugada que não pode prescindir do envolvimento de toda a comunidade, que é, afinal, a um tempo, o sustentáculo moral e material das novas iniciativas em marcha e a beneficiária directa dos resultados positivos que venham a ser alcançados.

Começarei a minha exposição por referir as novas responsabilidades cometidas à Fundação Macau, fazendo seguidamente menção da Lei de Bases do Ensino Superior, a publicar até Dezembro do corrente ano.

## **1. AS NOVAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO MACAU**

O ano de 1988 marcou o início duma nova fase da vida da Fundação Macau, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, que a reestruturou e definiu como seu objectivo prioritário a preparação das futuras gerações de responsáveis pelo destino de Macau.

De acordo com aquele diploma, a Fundação visa a prossecução, directa ou indirecta, de fins de carácter cultural e educativo,

---

\* Presidente do Conselho de Administração da Fundação Macau.

bem como o fomento da investigação científica, competendo-lhe também, neste âmbito, superintender na administração da Universidade da Ásia Oriental, com salvaguarda da sua autonomia académica. Por este motivo, através de escritura pública, firmada em 15 de Fevereiro de 1988, foi transferido todo o património da Universidade para a dependência da Fundação Macau, tendo, na mesma data, iniciado funções o seu primeiro Conselho de Administração.

De acordo com as suas disponibilidades e com os fins definidos nos seus estatutos, o Conselho de Administração propôs-se levar a efeito, de imediato, um vasto programa de actividades, subordinado a um conjunto de objectivos de que se destacam os seguintes:

«Adequar a Universidade da Ásia Oriental às realidades do Território, especialmente tendo em conta a necessidade de reforçar a formação de quadros no período de transição e para além dele.

Preparar e executar o plano de desenvolvimento físico da Universidade, assegurando-lhe condições de crescimento com vista a viabilizar a criação de novos cursos e o aumento de frequência.

Estimular e facilitar o ingresso de estudantes de Macau na Universidade e apoiá-los até à conclusão dos respectivos cursos e na subsequente inserção na vida da comunidade.

Promover a investigação, especialmente afecta a programas concretos, de modo a congregar todas as suas potencialidades no estudo e resolução de problemas da comunidade e relacionados particularmente com a nova fase da vida de Macau.

De um modo geral, patrocinar e apoiar iniciativas que se insiram no âmbito da actuação da Fundação, visando o desenvolvimento cultural de Macau, a educação da sua juventude e a preparação da sua população para os novos desafios do futuro.»

Deu-se, assim, início ao processo de transformação da U.A.O. numa Universidade de Macau, ao serviço da comunidade do Território, especialmente tendo em conta a necessidade de intensificar a formação de quadros locais no período de transição.

## **2. A LEI DE BASES DO ENSINO SUPERIOR**

Com a próxima publicação da *Lei de Bases do Ensino Superior*, ficará definido um regime jurídico e um quadro coerente para o desenvolvimento do ensino superior em Macau, por forma a satisfazer, com garantias de rigor, eficácia e qualidade, as necessidades que o período de transição irá tornando cada vez mais prementes, no que respeita à formação de quadros superiores,

tecnicamente aptos e culturalmente preparados para os desafios da mudança.

Aplicando-se à generalidade das instituições, públicas e privadas, que tenham no seu âmbito actividades de ensino superior, esta nova lei, em cuja preparação participaram activamente vários membros do Conselho de Educação, no seio do qual o projecto foi amplamente apreciado, aponta como grandes objectivos os seguintes:

- a) Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, de modo a garantir a sua integração em actividades profissionais e sua participação no desenvolvimento do Território;
- b) Assegurar actividades de formação contínua para os seus diplomados e para outros cidadãos que dela careçam;
- c) Favorecer a inovação e a criação individual e colectiva nos domínios das artes, das letras, das ciências e das técnicas;
- d) Promover a difusão da cultura e da informação científica e técnica valorizando os resultados da investigação e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- e) Participar na política de desenvolvimento científico e tecnológico, melhorando o potencial científico do Território;
- f) Estabelecer a ligação necessária entre as actividades de ensino e de investigação;
- g) Colaborar no estudo e valorização dos elementos do património do Território;
- h) Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- i) Desenvolver formas adequadas de extensão cultural;
- f) Contribuir, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, promovendo o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres fora do Território.

Se é verdade que, hoje, cada vez mais se exige das Universidades — ainda recentemente, em 1987, um relatório da OCDE atribuía-lhes nada menos do que um amplo leque de dez funções principais, algumas em colisão (pelo menos aparente) com as outras, abrangendo desde o ensino geral pós-universitário, a investigação e o fornecimento de mão-de-obra qualificada até ao fortalecimento da competitividade da economia, a prestação de serviços à comunidade e a preparação para os papéis de liderança social —, o ensino superior deve, de um modo geral, visar «garantir uma sólida formação científica, cultural e técnica, que prepare para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomenta o

desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação, de análise crítica e de criatividade artística». Mas, aqui e agora, deve a Universidade assumir também um papel de vanguarda na viabilização de todo um projecto de futuro que se escolheu para Macau.

Por isso, a *Lei de Bases* definirá também a organização e o funcionamento das instituições do ensino superior, bem como a sua natureza jurídica e autonomia pedagógica e científica, os graus académicos, as qualificações para a docência, o acesso ao ensino superior e as condições de frequência, o financiamento e a avaliação das instituições e o regime especial do ensino superior privado. Nas suas disposições finais e transitórias, clarificar-se-á o estatuto da Universidade da Ásia Oriental, que é uma Universidade pública, enquanto propriedade de uma entidade pública e determinar-se-á a obrigatoriedade de todas as instituições que desenvolvam qualquer actividade de ensino superior no Território se adaptarem, no prazo de um ano, às disposições contidas na *Lei de Bases*.

### **3. A UNIVERSIDADE DA ÁSIA ORIENTAL EM FASE DE MUDANÇA**

Com a transferência da Universidade da Ásia Oriental para a dependência da Fundação Macau, novas e melhores perspectivas se abriram ao seu desenvolvimento. O grande objectivo que se pretendeu atingir foi a colocação da Universidade cada vez mais ao serviço de Macau, competindo-lhe especialmente a relevante missão de formar dirigentes, quadros e profissionais para servirem o Território neste período de transição político-administrativa e para além dele.

Fundada em Macau, na sequência da concessão, em 1979, de um terreno com a área de 100 000 m<sup>2</sup> à Ricci Island West Ltd., empresa privada sediada em Hong Kong, a U.A.O. viu o seu primeiro edifício inaugurado em 1981 e foi crescendo rapidamente ao longo dos anos, sendo constituída hoje por um excelente complexo de edifícios para actividades académicas, serviços de apoio administrativo, centro cultural, biblioteca e residências de professores e alunos.

Em Fevereiro de 1988, após negociações levadas a efeito, durante alguns meses, entre a empresa proprietária e o Governo de Macau, foi decidido entregar a uma fundação pública (Fundação Macau) a responsabilidade de promover o desenvolvimento da Universidade e adequar o seu funcionamento às realidades de Macau.

A partir daí, iniciou-se o levantamento das necessidades do Território; estudou-se a correspondente capacidade de resposta da Universidade; preparou-se a construção de novos edifícios, para viabilizar a criação de novos cursos e aumentar o número de estudantes de Macau; criaram-se para eles novos esquemas de apoio, visando facilitar o seu ingresso na Universidade; reformularam-se os seus estatutos; fizeram-se os preparativos necessários para

o lançamento de novos cursos em áreas consideradas prioritárias; foi designada uma equipa reitoral, constituída por um reitor, conhecedor profundo desta Universidade, e por dois vice-reitores, distintos professores duma Universidade portuguesa e duma chinesa, ambos com largo e prestigiado *curriculum* académico.

Mantendo as suas características de Universidade internacional, aberta também a estudantes do exterior, a U.A.O. passou a preocupar-se, em primeiro lugar, com os interesses de Macau neste período crucial da sua vida.

Para além dos cursos universitários que já nela existiam, nas áreas de Gestão de Empresas, Ciências Sociais e Letras e ainda dos cursos de Formação Docente, Informática e Gestão Hoteleira, introduziram-se os cursos de Direito e Administração e uma pós-graduação em Administração Pública, começando agora os de Engenharia (Civil e Electrónica), enquanto outros cursos, como os de Música, Turismo, Tradutores-Intérpretes e vários no âmbito do ensino politécnico, estão em fase de estudo.

Foi, entretanto, oficialmente inaugurada a Escola Superior de Educação da U.A.O., que terá um papel decisivo na formação de professores, com reflexos certamente irreversíveis na melhoria geral da qualidade do ensino no Território, e ampliaram-se as estruturas de apoio aos Estudos Portugueses e Estudos Chineses, hoje orientados por docentes de reconhecido mérito recrutados em Portugal e na China.

Com o estreitamento de relações com instituições do ensino superior portuguesas e chinesas (o 1.º Encontro de Reitores Portugueses e Chineses, realizado no corrente ano, é disso exemplo, assim como a admissão da U.A.O. como membro do Conselho de Reitores), as línguas chinesa e portuguesa serão mais utilizadas na Universidade, além do inglês, e o número de professores chineses e portugueses irá também aumentando consideravelmente.

Os novos esquemas de apoio financeiro a estudantes de Macau, que foram agora substancialmente ampliados, permitiram que, já no último ano académico, o número de alunos oriundos das escolas secundárias do Território ultrapasse o de alunos provenientes de Hong Kong.

#### **4. ALGUNS PROJECTOS FUTUROS**

Enumeram-se de seguida alguns projectos cuja implementação será faseada, conforme o grau de prioridade que lhe venha a ser atribuído:

— Está em fase de estudo a viabilidade da criação de um Instituto de Tecnologia, que auxilie a diversificação industrial de Macau, providenciando investigação e formação profissional no campo das novas tecnologias e simultaneamente a modernização das técnicas existentes.

— O processo de reconhecimento oficial dos cursos da U.A.O. está em organização, prevendo-se que fique concluído nos próximos meses.

— Iniciada a construção de um novo edifício académico, que permitirá duplicar o número de salas disponíveis para aulas e outras actividades académicas, está a ser elaborado o projecto de outro, a iniciar em 1990, onde ficarão instalados os Departamentos de Estudos Portugueses e de Estudos Chineses e o Centro de

Traduções, além dos cursos de Letras e outros centros de estudos.

— O plano de estudos para um Curso Superior de Tradutores-Intérpretes estará brevemente concluído, ao mesmo tempo que se iniciará uma experiência-piloto neste âmbito com uma turma do ano propedêutico. Para coordenar este trabalho estará durante um ano em Macau o director dos Estudos Portugueses da Universidade de Línguas Estrangeiras de Beijing, onde se alcançaram já resultados notáveis neste domínio.

— Prosseguirá a política de *localização*, prevendo-se que ainda no corrente ano os lugares administrativos mais importantes da U.A.O sejam já entregues a naturais do Território ou aqui residentes. Entretanto, todas as vagas existentes são já prioritariamente preenchidas com candidatos locais.

— Com o apoio da Fundação Macau, dar-se-á início em 1990 ao levantamento das carências de recursos humanos, especialmente no que respeita a técnicos e profissionais com formação superior. Este levantamento permitirá redimensionar os actuais cursos e iniciar outros considerados prioritários.

— Será criado durante este ano académico um instituto de investigação na U.A.O., para coordenar as iniciativas dos diversos centros existentes e para dinamizar o desenvolvimento da investigação, como componente indissociável da actividade académica. Privilegiar-se-á, contudo, uma investigação ligada a Macau e ao seu futuro.

— Os problemas relacionados com a formação de juristas deverão ser, entretanto, ultrapassados e poderá ter início em 1990 um curso superior de Administração Pública em língua chinesa, destinado a formar quadros chineses locais para a Função Pública.

— A biblioteca da U.A.O. terá um acervo mais completo de livros portugueses e chineses e a sua orientação será confiada a técnicos locais.

— Através de bolsas, empréstimos e reduções de propinas, serão progressivamente ampliadas as condições para que os estudantes de Macau possam prosseguir os seus estudos na U.A.O.

— Serão definidas perspectivas de carreira para o pessoal docente e criar-se-ão condições para a sua valorização, aqui ou no exterior, incluindo apoios à realização de doutoramentos. Os

melhores alunos da U. A.O. serão estimulados a fazerem carreira na Universidade.

— Alargar-se-ão as oportunidades de intercâmbio com outras Universidades e instituições científicas, através da filiação da U.A.O. na Associação Internacional de Universidades de Língua Portuguesa e noutras associações científicas e académicas. É também neste âmbito que se situa a colaboração com a Universidade das Nações Unidas, com o INIC (Instituto Nacional de Investigação Científica), com a Fundação Fulbright e com instituições portuguesas e chinesas, que apoiarão a designação de docentes qualificados para Macau e o desenvolvimento da investigação na U.A.O. O INIC está a preparar a criação de um centro seu na U.A.O., onde técnicos locais poderão fazer os seus trabalhos de investigação sob a orientação científica de docentes e técnicos de reconhecida competência.

— Aproximar-se-á cada vez mais a U.A.O. da comunidade de que faz parte e junto da qual pode constituir um verdadeiro motor do progresso e do desenvolvimento técnico e cultural.

O percurso é ainda longo e não isento de dificuldades, mas o tempo urge. Os êxitos obtidos pela Universidade, no cumprimento da nobre e complexa missão que lhe foi confiada, condicionarão de forma decisiva o processo de transição em curso. Os seus resultados positivos marcarão muito significativamente o futuro das gentes de Macau e contribuirão para assegurar a realização dos objectivos consignados no acordo que dois Estados firmaram, visando garantir a estabilidade e o progresso deste pequeno Território. Um Território com uma identidade própria que a Universidade poderá e deverá ajudar a salvaguardar.

